

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 278
DATA: 08/11/21
HORA 10:56

Projeto de Lei 256 2021

Cria os selos "Parceira delas" e "Parceira delas+", no âmbito do município de Muriaé.

Art. 1º Ficam instituídos os selos "Parceira delas" e "Parceira delas+", destinados às empresas que contribuem com iniciativa de projetos, ações de valorização e defesa dos direitos da mulher, além da contratação de mulheres violentadas em seu ambiente doméstico, no Município de Muriaé.

Art. 2º Para o recebimento do selo "Parceira delas" caberá a empresa:

I - apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção e defesa do direito das mulheres;

II - promover eventos e iniciativas que divulguem temas associados ao direito das mulheres, especialmente no que concerne a Lei Maria da Penha;

Art. 3º Para o recebimento do selo "Parceira delas+" a empresa deverá:

I - preencher todos os requisitos elencados no art. 2º, desta Lei;

II - garantir no mínimo 2% do quadro de vagas da empresa às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º As empresas interessadas em receber os Selos previstos nesta Lei deverão se cadastrar previamente no Município de Muriaé.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de coordenação, implementação e monitoramento das empresas integrantes dos Programas e regulamentar a execução dos Programas.

Art. 6º Os selos de empresa "Parceira delas" e "Parceira delas+" terão validade de dois anos, podendo ser renovados pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º As empresas poderão utilizar os selos em todo seu material publicitário e logomarca.

Art. 8º O Município de Muriaé poderá utilizar o nome e logomarca das empresas vinculadas aos selos "Parceira delas" e "Parceira delas+" em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de novembro de 2021

Justificativa

Miriam Facchini
Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/06, comumente conhecida como Lei Maria Penha, é um marco na legislação brasileira no combate à violência contra a mulher. Inovadora, assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme disposto em seu artigo 3º.

Nesse sentido, a referida legislação atribui ao poder público o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E afirma caber à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos já mencionados - vide §1º e §2º do artigo 3º. Assim, o poder público e a sociedade, bem como a família, são corresponsáveis para este feito.

O presente projeto alude a criação de selos que atestem as empresas privadas comprometidas com ações da sociedade de enfrentamento e combate à violência contra mulher, especialmente às empresas que contribuem com iniciativa de projetos, ações de valorização e defesa dos direitos da mulher, além da contratação de mulheres violentadas em seu ambiente doméstico, o reconhecimento de suas ações pelo poder público. Proporcionando assim maior discussão sobre o referido problema social que afeta milhares de mulheres diariamente, bem como o fomento de novas ações de combate à questão.

Cabe considerar que parcela significativa das mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar estão em condições muito peculiares, dentre elas a dependência financeira total ou parcial dos agressores. Tal condição por vezes impossibilita ou dificulta o rompimento da relação violenta, fortalecendo um ciclo de violência que pode durar por anos.

Assim, ciente que a entrada no mercado de trabalho torna-se condição básica para que essas mulheres retomem a autonomia de suas vidas e possam criar e educar seus filhos e suas filhas com dignidade e segurança.

Este Projeto deseja que empresas que disponibilizam vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sejam reconhecidas pela emissão dos selos e se tornem parceiras no combate à violência contra mulher. Pelo exposto rogo a aprovação dos colegas Edis ao referido projeto.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de novembro de 2021

Miriam Facchini
Vereadora - PP